



**PROCESSO Nº : 265.357/2019**

**PRINCIPAL : SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se de relatório técnico de **Tomada de Contas Ordinária** formalizada em cumprimento à determinação contida no Acórdão 667/2019 – TP, relativo ao Processo nº 29.432/2014.

O objeto de análise é a utilização irregular de recursos para locação de equipamentos, pelo INDSH, contrário à autorização da SES/MT, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Sorriso.

Visando subsidiar a análise deste processo, foi necessário notificar a empresa CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE LTDA., a Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INSDSH, para que enviassem informações sobre os contratos de locação e documentação de propriedade, os quais foram analisadas pela equipe técnica.

Dessa análise, restou concluso que os equipamentos estão tombados no patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde; não houve dano ao erário, visto que houve a integralização dos equipamentos e os contratos são de locação, porém ao fim dos pagamentos das últimas parcelas havia a opção de compra, o que foi realizado mediante preço vantajoso.

Assim, visto que os recursos foram destinados à aquisição de equipamentos, restou descaracterizada a irregularidade. Portanto, **não existem elementos para configurar dano ao erário, pois os bens estão incorporados ao patrimônio da SES/MT.**





De todo o exposto, e em cumprimento ao disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de março de 2020.

*(Assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Valesca Olavarria de Pinho**  
*Supervisora de Controle Externo*

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

